

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Nº 2011-042500/TEC/LRO-0036

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN
CPF/CNPJ	34.040.345/0001-90
I.E.:	20.061.797-4
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Eng. Hildebrando de Góis, nº 220, Ribeira, Natal/RN
Endereço do Empreendimento:	Av. Eng. Hildebrando de Góis, nº 220, Ribeira, Natal/RN
Caracterização do Empreendimento:	Terminal Portuário de Natal à margem direita do Rio Potengi, com área alfandegada de 55.822,15 m² , composta por: 764,00 metros de comprimento de cais, prédios administrativos, pátios para movimentação de contêineres e produtos, armazéns e galpões. Localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M): 255.753,00 mE; 9.361.378,00 mN, Datum SIRGAS 2000.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo Empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O Empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O Empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais, deverão ser tomadas, imediatamente, medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
4. O Empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação, devendo apresentar a este instituto sempre que renovado;

Ass. digitalmente por: Itan Cunha de Medeiros / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 15/06/2020 12:22:05
Ass. digitalmente por: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Técnico - data e hora: 16/06/2020 12:43:37
Ass. digitalmente por: Leonlene de Sousa Aguiar / Diretor Geral - data e hora: 17/06/2020 10:50:35

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 19/06/2020-11:18:47
Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, Natal-RN
CEP 59015-350, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br

5. O Empreendedor é responsável em manter o controle de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, se for o caso, que possam causar incômodos à vizinhança;

6. O Empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

7. O Empreendedor deve apresentar, em um prazo de 90 (noventa) dias, complementação e adequação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo apresentar detalhamento em forma de planilha todos os resíduos, inclusive os perigosos contemplando: geração de resíduos, acondicionamento, coleta e transporte, reaproveitamento e tratamento e disposição final. Deve também, atender as diretrizes da Seção V, Art. 21 da referida Lei, ficando ainda ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

8. O Empreendedor deve apresentar as atualizações da Análise Preliminar de Riscos - APR, em um prazo de 90 (noventa) dias, para todos os serviços realizados nas áreas públicas do Porto, considerando às melhorias implementadas;

9. O Empreendedor deve apresentar anualmente o Relatório de Auditoria Ambiental – RAA em atendimento ao disposto no art. 7º, da Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002;

10. O Empreendedor deve apresentar um Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos de todas as estruturas e atividades envolvidas na área portuária para que sejam determinados tratamentos adequados e obediência a Resolução CONAMA nº 430/2011;

11. O Empreendedor fica ciente que no caso dos efluentes líquidos produzidos em todas as instalações, deverá ser apresentada a caracterização, o volume, as especificações de tratamento e o destino final, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

12. O Empreendedor fica ciente que deve notificar todas as embarcações que ancoram no porto, que é proibido o lançamento de efluentes e resíduos no estuário;

13. O Empreendedor fica proibido de realizar o lançamento de cinza, fuligem, óleo, água oleosa, mercadoria, efluente líquido, resíduo ou qualquer outra substância nas áreas de cais, píer, pátio, retroárea ou mar. Todas as operações envolvendo óleo deverão fazer uso de cerco preventivo. No caso de operação ship-to-ship (transbordo), além do cerco preventivo, deverá ser mantida embarcação dedicada junto ao local da transferência, durante todo o transcorrer da operação, dotada de materiais e equipamentos de resposta para o caso de óleo no mar e equipe qualificada para atendimentos desta natureza;

14. O Empreendedor deve proceder à limpeza das fossas sépticas através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente e deverá fazer constar na tampa das mesmas, informações, tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas. Devendo apresentar comprovação da mesma;

15. O Empreendedor deve apresentar relatório de ave e fauna marítima e terrestre dentro da área de influência direta do empreendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

16. O Empreendedor deve, no caso de realização da adequação ambiental do empreendimento, apresentar Atestado de Conformidade das novas instalações, bem como Certificado de Avaliação de Conformidade da Empresa/Profissional instalador (a), com comprovação fotográfica das etapas das referidas adequações, bem como o As Built, caso haja alguma modificação por motivo técnico;

17. O Empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do

Ass. digitalmente por: Itan Cunha de Medeiros / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 15/06/2020 12:22:05

Ass. digitalmente por: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Técnico - data e hora: 16/06/2020 12:43:37

Ass. digitalmente por: Leonlene de Sousa Aguiar / Diretor Geral - data e hora: 17/06/2020 10:50:35

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 19/06/2020-11:18:47

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, Natal-RN
CEP 59015-350, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970

Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br

cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

18. O Empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

19. O Empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

20. A presente licença tem validade de 2 (anos) anos a partir da data da ciência do interessado, cuja continuidade da atividade fica condicionada a solicitação da licença subsequente.

Natal(RN), 19/06/2020